Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0813/17
PLL Nº 078/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 113 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Estabelece a instalação de 1 (um) palco móvel na Esquina Democrática – Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros – e de 1 (um) palco móvel no Largo Jornalista Glênio Peres, localizados no Bairro Centro Histórico.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, ambos de autoria do vereador Cassiá Carpes.

Pretende o autor, com o projeto em tela, estabelecer a instalação de um palco móvel na Esquina Democrática e de outro no Largo Jornalista Glênio Peres, ambos localizados no Bairro Centro Histórico.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, contudo, considerou que o projeto possui conteúdo normativo que implica destinação de bens e verbas públicas, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal.

O autor apresentou a emenda nº 01 na tentativa de sanar o apontamento da procuradoria e a emenda de nº 02 ampliando o rol de entidades que poderiam utilizar as estruturas.

A CCJ apontou inexistência de óbice para tramitação do projeto e das emendas.

É o breve relatório.

Ao apresentar o projeto na forma originária o autor imputava obrigação ao Executivo, visto que estabelecia a instalação dos palcos móveis por parte deste, o que implicaria em despesa ao erário e interferência de poderes,

PARECER Nº 113 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

conforme apontado pela Procuradoria da Casa.

Quando apresenta a emenda de nº 1, o autor faculta ao Executivo a instalação dos referidos palcos, apenas ratificando a discricionariedade da Administração Municipal para este tipo de política. Ao estabelecer esta faculdade ao Gestor, acreditamos que o PLL perde seu sentido, devendo esta possibilidade ser levada ao Executivo através de Indicação Legislativa.

Destarte, no que cabe a esta Comissão, concluímos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas 01 e 02.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2017.

Vereador Mauro Zacher,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.08.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

/RE